LEI N.º 2.526/2004

Dispõe sobre o desconto em folha de pagamento dos Servidores Públicos do Município de Paracatu para as associações de servidores e entidade sindical.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 34, V, c/c o § 8º do artigo 63 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos Servidores Públicos do Município de Paracatu, é assegurado, nos termos da Constituição, o direito à livre associação, inclusive sindical, e o direito de descontar em folha de pagamento, em favor da associação ou entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 03 de agosto de 2004.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 03/08/2004
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal em 03/08/2004 conforme o Art 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL